



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO – CRBM2**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.
CNPJ n.º 24.417.008/0001-16

PORTARIA N° 08, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Criar o Grupo de Trabalho de Avaliação de Bens Inservíveis, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei Federal nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983, representado pela Presidente, conforme Resolução CFBM nº 405 de 23 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho de Avaliação de Bens Inservíveis no âmbito do CRBM-2, com a finalidade de proceder à vistoria dos bens móveis, avaliar suas condições de uso e valor econômico, e emitir Laudo de Vistoria e Inservibilidade.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho de Avaliação de Bens Inservíveis os seguintes membros, sob a Coordenação da primeira.

I – Drª. Rebeca da Silva Cantinha;

II – Adrielly Ferreira dos Santos;

III – Andre Carvalho dos Santos;

IV – Ariel Martins Correia;

V – Silvio Severino do Nascimento.

Parágrafo único. Os membros ora designados exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições normais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO – CRBM2**

**Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.
CNPJ n.º 24.417.008/0001-16**

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho de Avaliação de Bens Inservíveis:

I – realizar a vistoria física dos bens móveis especificados, verificando seu estado de conservação, funcionamento e utilidade para as atividades do CRBM-2;

II – avaliar cada bem, classificando-o quanto à sua condição e estimando, se possível, seu valor residual de mercado;

III – emitir um Laudo de Vistoria e Inservibilidade, relatando as condições dos bens vistoriados e atestando quais estão inservíveis para os fins do CRBM-2 e sem valor econômico para alienação;

IV – apresentar, ao final dos trabalhos, um Relatório Conclusivo contendo as conclusões do grupo de trabalho e recomendação quanto à destinação dos bens declarados inservíveis, incluindo, se cabível, a indicação de doação a entidade sem fins lucrativos de interesse social.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos e apresentar o Laudo e o Relatório Conclusivo à Presidência do CRBM-2 no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de outubro de 2025.


Dra. Edileine Dellalibera

Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 2ª Região